



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

20/09/2021

Edição N° 182



ARPEN-SP

Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2016/113874

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: BR119438001456060.

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2016/113874

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6439314, A6439312, A6439296, A6439289, A6439221, A6439321, A6439271, A6439922, A6439838, A6439839, A6439764, A6439499, A6439338, A6439382 e A6439381.

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2016/113874

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A7373373, A7373354, A7373423, A7373442, A7373457, A7373577, A7373534, A7373523, A7373589 e A7373614.

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2016/113874

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A7043743 e A7043771.

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2016/113874

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A7359138, A7358888, A7359001 e A6689121.

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2016/113874

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1458603.

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2016/113874

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5391703, A5391709 e A5391718.

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2016/113874

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5452053 e A5452054.



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

SEMA 1.1.3 - PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013

RESULTADO DA 68ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 17/09/2021



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1006224-02.2021.8.26.0001

Pedido de Providências - Alienação Judicial

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1015150-58.2020.8.26.0016

Pedido de Providências - Obrigação de Fazer / Não Fazer

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1087870-28.2021.8.26.0100

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1092206-75.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Retificação de Nome

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1068749-14.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0044982-95.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2016/113874

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: BR119438001456060.

COMUNICADO CG Nº 2126/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 32º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: BR119438001456060.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2016/113874

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6439314, A6439312, A6439296, A6439289, A6439221, A6439321, A6439271, A6439922, A6439838, A6439839, A6439764, A6439499, A6439338, A6439382 e A6439381.

COMUNICADO CG Nº 2127/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 42º SUBDISTRITO - JABAQUARA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6439314, A6439312, A6439296, A6439289, A6439221, A6439321, A6439271, A6439922, A6439838, A6439839, A6439764, A6439499, A6439338, A6439382 e A6439381.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2016/113874

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A7373373, A7373354, A7373423, A7373442, A7373457, A7373577, A7373534, A7373523, A7373589 e A7373614.

COMUNICADO CG Nº 2128/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTOS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade

supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A7373373, A7373354, A7373423, A7373442, A7373457, A7373577, A7373534, A7373523, A7373589 e A7373614.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2016/113874

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A7043743 e A7043771.

COMUNICADO CG Nº 2129/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - BAURU - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A7043743 e A7043771.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2016/113874

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A7359138, A7358888, A7359001 e A6689121.

COMUNICADO CG Nº 2130/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 10º SUBDISTRITO - BELENZINHO

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A7359138, A7358888, A7359001 e A6689121.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2016/113874

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1458603.

COMUNICADO CG Nº 2131/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO ROQUE - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE ARAÇARIGUAMA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1458603.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2016/113874

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5391703, A5391709 e A5391718.

COMUNICADO CG Nº 2132/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 24º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5391703, A5391709 e A5391718.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2016/113874

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5452053 e A5452054.

COMUNICADO CG Nº 2133/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - LORENA - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5452053 e A5452054.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.3 - PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013

RESULTADO DA 68ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 17/09/2021

RESULTADO DA 68ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 17/09/2021

(PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)

(...)

DÚVIDA REGISTRARIA

25. Nº 1000032-10.2020.8.26.0059 - APELAÇÃO - BANANAL - Relator: Des. Ricardo Anafe. Apelante: Maria Cláudia Teixeira Ferraz. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Bananal. Advogado: VITOR HUGO RABELO MACEDO - OAB/SP nº 267.336. - Deram parcial provimento à apelação, para deferir o registro stricto sensu rogado para a matrícula nº 839, v.u.

26. Nº 1000636-21.2020.8.26.0204 - APELAÇÃO - GENERAL SALGADO - Relator: Des. Ricardo Anafe. Apelante: Walter Avila de Aguiar. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de General Salgado. Advogado: PAULO ROBERTO BASTOS - OAB/SP nº 103.033. - Negaram provimento, v.u.

27. Nº 1006311-40.2020.8.26.0664 - APELAÇÃO - VOTUPORANGA - Relator: Des. Ricardo Anafe. Apelante: Adão Álvaro Chaves. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Votuporanga. Advogados: JOSE VIVEIROS JUNIOR - OAB/SP nº 113.135 e NELSON FERREIRA ROSADO - OAB/SP nº 404.546. - Negaram provimento, v.u.

28. Nº 1006696-85.2020.8.26.0664 - APELAÇÃO - VOTUPORANGA - Relator: Des. Ricardo Anafe. Apelante: G. G. P. Apelado: O. de R. de I. e A. da C. de V. Advogado: ALEXANDRE BARBOZA ANDRÉ - OAB/SP nº 282.963. - Não conheceram, com determinação, v.u.

29. Nº 1011899-61.2020.8.26.0071 - APELAÇÃO - BAURU - Relator: Des. Ricardo Anafe. Apelantes: Alex Aparecido Ramos Fernandez e Hamilton Donizeti Ramos Fernandez. Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de

Bauru. Interessada: Ana Paula Massi Badran. Advogados (as): ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ - OAB/SP nº 154.881, HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ - OAB/SP nº 209.895 e GISELE BOZZANI CALIL - OAB/SP nº 87.314. - Não conheceram, v.u.

30. Nº 1019217-95.2020.8.26.0071 - APELAÇÃO - BAURU - Relator: Des. Ricardo Anafe. Apelante: Piero Negrini. Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Bauru. Advogado: LUIZ CELSO DE BARROS - OAB/SP nº 29.026. - Negaram provimento, v.u.

31. Nº 1019219-65.2020.8.26.0071 - APELAÇÃO - BAURU - Relator: Des. Ricardo Anafe. Apelante: Piero Negrini. Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Bauru. Advogado: LUIZ CELSO DE BARROS - OAB/SP nº 29.026. - Negaram provimento, v.u.

32. Nº 1034018-81.2020.8.26.0114 - APELAÇÃO - CAMPINAS - Relator: Des. Ricardo Anafe. Apelante: S. C. C. Apelado: 2º O. de R. de I. da C. de C. Advogado: LUIS RENATO BARCELLOS GASPAS - OAB/SP nº 115.002. - Negaram provimento, v.u.

33. Nº 1083298-63.2020.8.26.0100 - APELAÇÃO - SÃO PAULO - Relator: Des. Ricardo Anafe. Apelante: Margareth de Souza Amorim. Apelado: 5º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogada: NATHALIA DE SOUZA AMORIM - OAB/SP nº 343.052. - Deram provimento à apelação para autorizar o registro do formal de partilha no que concerne aos imóveis objetos das matrículas nºs 34.619 e 34.620 do 5º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, negando o registro no que tange ao imóvel matriculado sob o n.º 36.536, v.u.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1006224-02.2021.8.26.0001

Pedido de Providências - Alienação Judicial

Processo 1006224-02.2021.8.26.0001

Pedido de Providências - Alienação Judicial - Lar Apostolo Simao Pedro - Vistos. Fls. 104/105: Recebo os embargos de declaração, mas nego provimento a eles porque inexistente contradição, omissão ou obscuridade na sentença proferida, a qual deve ser cumprida. Intimem-se. - ADV: MARIA CAROLINA RODRIGUES BASSO BIASI (OAB 187148/SP).

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1015150-58.2020.8.26.0016

Pedido de Providências - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Processo 1015150-58.2020.8.26.0016

Pedido de Providências - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Paulo Roberto Rodrigues Ambrozio - Nesse contexto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de providências. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: PAULO ROBERTO RODRIGUES AMBROZIO (OAB 72398/SP)

Íntegra da decisão:

SENTENÇA

Processo Digital nº: 1015150-58.2020.8.26.0016

Classe - Assunto Pedido de Providências - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Requerente: Paulo Roberto Rodrigues Ambrozio

Requerido: 17º Oficial de Registro de Imóveis da Capital

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Luciana Carone Nucci Eugênio Mahuad

Vistos.

Trata-se de pedido de providências formulado por Paulo Roberto Rodrigues Ambrózio em face do Oficial do 17º Registro de Imóveis da Capital, para abstenção de registro de carta de arrematação extraída da ação de autos n. 0845394-67.1995.8.26.0100, relativa ao imóvel da matrícula n. 11.796 daquela serventia.

A parte requerente alega que a carta de adjudicação foi expedida em arrematação eivada de ilegalidades (hipoteca anterior e falta de intimação do credor hipotecário, incompetência do juízo e irregularidade no leilão), pelo que não pode ser registrada. Juntou documentos às fls. 04/12.

Inicialmente distribuído à 3ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital, o feito foi remetido a este juízo em razão da matéria (fls. 21/22 e 23).

A Oficial manifestou-se à fl. 30, sustentando que referida carta de arrematação, protocolizada naquela serventia sob n. 237.918 em 03 de dezembro de 2020, foi qualificada positivamente e registrada na matrícula (R.08/M.11.796), sendo que não recebeu qualquer mandado ou ofício do juízo que a enviou, com determinação de suspensão de efeitos em razão de eventual nulidade. Certidão da matrícula às fls. 31/36.

O Ministério Público opinou pela improcedência, com a manutenção do óbice (fls. 39/40).

É o relatório.

Fundamento e decido.

No mérito, o pedido não procede.

De início, vale destacar que os títulos judiciais não estão isentos de qualificação, positiva ou negativa, para ingresso no fólio real.

O Egrégio Conselho Superior da Magistratura já decidiu que a qualificação negativa de título judicial não caracteriza desobediência ou descumprimento de decisão judicial (Apelação Cível n. 413-6/7).

Neste sentido, também a Ap. Cível nº 464-6/9, de São José do Rio Preto:

"Apesar de se tratar de título judicial, está ele sujeito à qualificação registrária. O fato de tratar-se o título de mandado judicial não o torna imune à qualificação registrária, sob o estricto ângulo da regularidade formal. O exame da legalidade não promove incursão sobre o mérito da decisão judicial, mas à apreciação das formalidades extrínsecas da ordem e à conexão de seus dados com o registro e a sua formalização instrumental".

E, ainda:

"REGISTRO PÚBLICO - ATUAÇÃO DO TITULAR - CARTA DE ADJUDICAÇÃO - DÚVIDA LEVANTADA - CRIME DE DESOBEDIÊNCIA - IMPROPRIEDADE MANIFESTA. O cumprimento do dever imposto pela Lei de Registros Públicos, cogitando-se de deficiência de carta de adjudicação e levantando-se dúvida perante o juízo de direito da vara competente, longe fica de configurar ato passível de enquadramento no artigo 330 do Código Penal - crime de desobediência -, pouco importando o acolhimento, sob o ângulo judicial, do que suscitado" (STF, HC 85911 / MG - MINAS GERAIS, Relator: Min. MARCO AURÉLIO, j. 25/10/2005, Primeira Turma).

Sendo assim, não há dúvidas de que a mera existência de título proveniente de órgão jurisdicional não basta para autorizar automaticamente seu ingresso no fólio real, cabendo ao oficial qualificá-lo conforme os princípios que regem a atividade registral.

No caso específico, a qualificação foi positiva, ou seja, não houve identificação, pelo Oficial, de qualquer vício comprovável de pleno direito, resultante de erro evidentemente extrínseco, a obstar o registro (artigos 214, caput, e 252 da Lei n. 6.015/73).

Conclusão esta correta na medida em que todos os supostos vícios do título, conforme alegação da parte requerente, são de natureza intrínseca (incompetência do juízo, falta de intimação do credor hipotecário e irregularidade no leilão).

Desse modo, tais irregularidades devem ser discutidas em processo contencioso cível, seja perante o juízo do qual

originado o título (autos n. 0845394-67.1995.8.26.0100), seja perante outro competente, com a incidência de contraditório e ampla defesa, sendo que, uma vez reconhecida eventual invalidade, o cancelamento do registro ou eventual averbação de complementação ocorre como consequência, conforme determina o artigo 216 da referida lei.

Vale anotar, especificamente quanto à hipoteca, ainda que não haja qualquer prova da alegada ausência de intimação do credor hipotecário na via jurisdicional, que, conquanto não seja cancelada automaticamente, não é causa impeditiva ao registro da arrematação, como ensina Francisco Eduardo Loureiro (nossos destaques):

"O oficial do registro imobiliário, ao fazer o registro da arrematação/adjudicação, deve exigir prova da prévia intimação do credor hipotecário, para fazer a averbação do cancelamento da hipoteca. Sem tal prova, a arrematação/adjudicação ingressa no registro, mas o imóvel continua gravado" (Código Civil Comentado, Coordenador Ministro Cezar Peluso, 14ª ed., São Paulo: Manole, 2020, p. 1.581).

Em outras palavras, o ato registral que se pretendia evitar já se praticou corretamente e permanece formalmente perfeito, pois hígido e adstrito ao título de origem.

Assim, não comporta qualquer alteração.

Não é demais lembrar que este juízo possui competência administrativa e disciplinar e não pode analisar questões de direito material que envolvam a formação do título, consoante reiterada jurisprudência da E. Corregedoria Geral da Justiça.

Nesse sentido, como exemplos:

"NULIDADE DO REGISTRO. Artigo 214 da Lei de Registros Públicos. Nulidade do Registro (modo) e não do título. Somente é cabível na via administrativa o conhecimento de vício atinente à nulidade direta do registro e não do título (vício intrínseco). Nulidade do título somente é passível de conhecimento na via jurisdicional - Recurso não provido" (CGJ proc. n. 1050759-49.2017.8.26.0100, DJ 13.03.2018).

"REGISTRO DE IMÓVEIS - registro de alienação fiduciária - eventuais vícios do título que só podem prejudicar o registro, por via oblíqua, mediante atuação da jurisdição - via administrativa inapropriada - art. 214, da Lei nº 6.015/73, inaplicável - Recurso desprovido" (CGJ proc. n. 0006400-50.2013.8.26.0236, DJ 11/10/16).

"REGISTRO DE IMÓVEIS. Pedido de Providências que visa cancelar ou retificar o registro Inexistência de nulidade formal e extrínseca, relacionada exclusivamente ao registro - Inaplicabilidade do artigo 214 da Lei de Registros Públicos - Vício exclusivo do título, de natureza intrínseca. Hipótese que se enquadra no artigo 216 da Lei de Registros Públicos Recurso não provido" (CGJ parecer n. 2015/76433, DJ 07/07/15).

Nesse contexto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de providências.

Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios.

Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo.

P.R.I.C.

São Paulo, 16 de setembro de 2021.

Luciana Carone Nucci Eugênio Mahuad

Juiz de Direito.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1087870-28.2021.8.26.0100
Pedido de Providências - Liminar

Processo 1087870-28.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Liminar - Dirce Barsottini Teodoro da Silva - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de providências formulado por Dirce Barsottini Teodoro da Silva em face do Oficial do 8º Registro de Imóveis da Capital. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: FERNANDO TEODORO DA SILVA (OAB 122945/SP)

Íntegra da decisão:

SENTENÇA

Processo Digital nº: 1087870-28.2021.8.26.0100

Classe - Assunto Pedido de Providências - Liminar

Requerente: Dirce Barsottini Teodoro da Silva

Requerido: 8º Oficial de Registro de Imóveis da Capital

Prioridade Idoso

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Luciana Carone Nucci Eugênio Mahuad

Vistos.

Trata-se de pedido de providências formulado por Dirce Barsottini Teodoro da Silva ante a negativa do Oficial do 8º Registro de Imóveis da Capital em proceder ao cancelamento da averbação n. 10 na matrícula n. 124.184 daquela serventia.

A parte requerente aduz que foi realizado e homologado acordo com o credor da execução quanto ao pagamento da dívida, pelo que a averbação de protesto contra alienação de bens deve ser cancelada. Documentos vieram às fls. 04/21.

A decisão de fl. 22 indeferiu a medida de urgência pretendida.

O Oficial manifestou-se à fl. 25, sustentando que o registro não pode ser cancelado nem se torna ineficaz até que seja expedida ordem judicial que determine seu levantamento, medida esta que deveria ter sido adotada pelo juízo em que tramita a execução (artigo 250 da Lei n. 6.015/73).

O Ministério Público opinou pela improcedência (fls. 30/33).

É o relatório.

Fundamento e decido.

No mérito, o pedido é improcedente.

A parte requerente, como visto, pretende o cancelamento de averbação de protesto contra alienação de bens determinada em junho de 2013 (Av. 10 fl. 21), sob o fundamento de acordo na execução de autos n. 0265267-82.8.26.0100, para pagamento do valor devido.

Entretanto, como bem salientado pelo Oficial, não restou comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses que ensejam o cancelamento da averbação, nos moldes do artigo 250 da Lei n. 6.015/73.

De fato, muito embora o acordo de fls. 10/12 tenha sido homologado pelo juízo da execução em 13/08/2021 (fl. 18), não se demonstrou a expedição de ordem para levantamento da restrição determinada.

Aplica-se, à hipótese, o entendimento da E. Corregedoria Geral da Justiça acerca da impossibilidade de cancelamento de limitação imposta por ordem judicial via decisão administrativa:

"Registro de Imóveis - Cancelamento automático ou por decisão administrativa da Corregedoria Permanente ou da Corregedoria Geral da Justiça de penhoras anteriores, a partir do registro da arrematação ou adjudicação do bem

constrito realizada em ação de execução - Inadmissibilidade - Necessidade de ordem judicial expressa oriunda do juízo que determinou a constrição - Impossibilidade de desfazimento, pela via administrativa, de registro de ato construtivo determinado na esfera jurisdicional - Orientação na esteira de diversos precedentes da Corregedoria Geral da Justiça, especialmente o referente ao Prot. CG nº 11.394/2006 - Apelação conhecida e não provida" (Processo CGJSP n. 116/2007; Relator: Gilberto Passos de Freitas; Órgão Julgador: Corregedoria Geral da Justiça; Data de Julgamento: 24/07/2007; Data DJ: 08/11/2007, destaques nossos).

Não há, neste contexto, medida a ser tomada por este juízo.

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de providências formulado por Dirce Barsottini Teodoro da Silva em face do Oficial do 8º Registro de Imóveis da Capital.

Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios.

Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe.

P.R.I.C.

São Paulo, 15 de setembro de 2021.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1092206-75.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Retificação de Nome

Processo 1092206-75.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Retificação de Nome - Lucila Camargo Lopes de Oliveira - - Maria Juliana Carvalho de Camargo - - Marcela Camargo Lopes de Oliveira - Vistos. Tendo em vista o objeto (retificação de assentos civis artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de SP, e art. 12 da Resolução TJSP n.1, de 29 de dezembro de 1971), redistribua-se o feito à 2ª Vara de Registros Públicos da Capital com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: TAISSA BARATELLA DRAGONE (OAB 350909/SP), JOSE DOMINGOS DOS SANTOS SOUZA (OAB 349802/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1068749-14.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1068749-14.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.J. - A.T. - - H.T. e outro - Vistos, Fls. 15/16, 25/35 e 38/137: Defiro a habilitação nos autos, porquanto partes interessadas, devidamente comprovado o parentesco e o interesse jurídico. Anote-se. Ao MP para manifestação conclusiva, se o caso, mormente considerado que fora acostado aos autos o laudo necroscópico e a cópia do Boletim de Ocorrência. Após, tornem-me conclusos com presteza. Para fins de controle, consigno que a falecida restou devidamente identificada (fl. 06). Int. - ADV: MARCELO GASPAS DOS SANTOS JUNIOR (OAB 424750/SP), SIMONE LUCCHESI BERTO (OAB 452069/SP).

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0044982-95.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0044982-95.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - C.A.F.M. e outro - Vistos, Fls. 104/112: ciente do não provimento, pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, do recurso interposto, mantendo-se a r. sentença prolatada. Destarte, não havendo outras providências a serem adotadas, estando em termos, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Ciência ao MP. Int. - ADV: CESAR AUGUSTO FONTES MORMILE (OAB 196628/SP).

